

CONTRATO N° 08/09

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASS. TÉC. FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, n° 160 – Centro – Miracatu/SP, CNPJ n.º 57.741.852/0001-57 doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor **Romilson de Souza Lima**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG. N.º 19.294.892 e CPF/MF n° 366.596.491-15, e de outro lado, o Sr. **Gerson Felício Dos Santos Neto**, brasileiro, casado, CRC 1SP186015/O-6, portador do RG 15.564.714 SSP/SP, CPF 046.221.658-64, residente e domiciliado à Rua MAL. DEODORO DA FONSECA, 161 - VILA INDUSTRIAL - JUQUIÁ/SP, doravante designado **CONTRATADO**, acordam entre si a prestação de serviços de assessoria técnica financeira-orçamentária, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a contratação pela Câmara Municipal de Miracatu, dos serviços de Assessoria técnica financeiro-orçamentária prestados pelo **CONTRATADO**, para a realização de estudos e apontamentos sobre o PPA e LOA, em tramitação na Casa, matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, sendo que os relatórios apresentados servirão como base para posicionamento do Legislativo no que julgar necessário, apresentando, também, trabalhos sobre os registros da **CONTRATANTE**, através dos anexos próprios, bem como apresentação de outros relatórios para complementação do PPA e alteração da LOA, em virtude da aprovação da EC 58. Os referidos trabalhos também, vislumbrarão a estimativa financeiro-orçamentária dos recursos disponíveis para a construção do prédio próprio da Câmara Municipal de Miracatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a agilizar e facilitar sob todas as formas, as reuniões com os Vereadores, com a Comissão de Finanças e Orçamentos, bem como toda a documentação envolvida no processo para a elaboração do PPA, LDO e LOA do Município de Miracatu, a fim de que o **CONTRATADO** possa assessorar da melhor maneira possível os Vereadores.

À **CONTRATANTE** caberá providenciar, às suas expensas, sempre que necessário, cópias de todo o processo utilizado nas audiências e reuniões da referida Comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** arcará com todas as despesas referentes à locomoção, estadia, refeições, entre outras, necessárias para sua atuação e assessoria nos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

O **CONTRATADO** se obriga ainda a um acompanhamento e assessoria técnica nos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamentos da **CONTRATANTE**, durante o processo de tramitação e votação específica do PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado entre as partes pela prestação dos serviços contratados é de **R\$ 3.700,00** (Três mil e setecentos reais), não incidindo sobre o preço acertado qualquer reajuste ou correção.

O pagamento será efetuado em uma única parcela no prazo máximo de até 08 (oito) dias da apresentação dos relatórios e anexos mencionados na cláusula primeira, e de acordo com o prazo estipulado na cláusula quinta, mediante emissão de RPA, descontando-se os impostos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

O prazo para a realização dos serviços de assessoria técnica para apresentação dos relatórios e anexos é de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, quando qualquer delas deixar de cumprir qualquer dos itens constantes deste, ou ainda por acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.36 do orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas.

Miracatu/SP, 23 de Outubro de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____